



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. Que a Associação de Futebol Clube de Vilar, com sede na Travessa António José Silva, n.º 46, 4440-407, Sobrado, tem por objetivo dinamizar e promover atividades culturais, recreativas e desportivas, de forma a incutir nos associados boas práticas, para uma sociedade melhor, atividades estas enquadradas nas atribuições do município, designadamente as previstas nas alíneas d), e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Que esta associação realiza atividades dirigidas aos associados, sobradenses e público em geral, sendo uma mais-valia para a qualidade de vida das populações;
3. Que o Município de Valongo deverá criar uma maior aproximação com as entidades para um crescente desenvolvimento de sinergias, em prol da diminuição das desigualdades, para uma sociedade melhor;
4. Que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, prevê que as Associações locais de âmbito cultural, recreativo e desportivo, estão isentas do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º, do n.º 3, da alínea a).

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente;

E

**Segundo Outorgante:**

**Associação de Futebol Clube de Vilar**, pessoa coletiva n.º 502980036, com sede na Travessa António José Silva, n.º 46, 4440-407, Sobrado, representada por Belmiro Moreira da Silva, na qualidade de Presidente;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege com as seguintes cláusulas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

**Cláusula Primeira**

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com a Associação de Futebol Clube de Vilar, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento das suas atividades, de acordo com o seguinte quadro:

<b>Equipamento</b>	<b>Atividade</b>	<b>Horário</b>	<b>Regulamento de Taxas e Outras Receitas</b>
Estádio Municipal de Sobrado	Futebol	3.ªf – 22h30/23h30	Alínea c) do ponto 1 do quadro 32

2. Com este apoio, estima-se uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 147,20€, que corresponde no total dos meses a 1.619,20€;
3. O município terá sempre preferência sobre esta cedência, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

**Cláusula Segunda**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as atividades elencadas, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania, e a promoção da inclusão social;
2. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos da Associação de Futebol Clube de Vilar;
3. Sempre que se verifique alteração aos horários estipulados, a instituição deverá comunicar previamente ao Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

### **Cláusula Terceira**

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
  - a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
  - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
  - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
  - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

### **Cláusula Quarta**

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

### **Cláusula Quinta**

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com a Associação de Futebol Clube de Vilar.

### **Cláusula Sexta**

Este Protocolo tem a validade até 31 de julho 2021, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

Valongo, 27 de outubro de 2020.

**O Primeiro Outorgante**

Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

**O Segundo Outorgante**

Associação de Futebol Clube de Vilar



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL  
CLUBE DE VILAR  
Fundado em 1-5-1974  
NIF: 502 980 036  
(Belmiro Moreira da Silva, Sr.)